



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1.076.899/2019
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Referência: Prefeitura Municipal de Araguari
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: **Raul José Belém**, Prefeito Municipal de Araguari – gestão 2013/2016
Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari – gestão 2017/2020
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde
Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habilitação
João Batista de Arantes da Silva, Secretário Municipal de Saúde
Leopoldo Alves Borges, Subprocurador Municipal
Fernando de Almeida Santos, Assessor Jurídico
Fabiano de Oliveira Borges, Engenheiro Civil
Odon de Queiróz Naves, Secretário Municipal de Obras
Pedro da Costa Vieira, Diretor do Departamento de Engenharia
Renato Antônio Vieira da Cunha, Secretário Municipal de Obras
Antônio Marcos Santos Rodrigues, Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
Leonardo Furtado Borelli, Procurador-Geral do Município
Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração
NMN DE REZENDE EIRELI – ME, empresa vencedora do Processo Licitatório nº 0024843/2014 – Convite nº 011/214, e responsável pela execução das obras e serviços objeto do Contrato nº 126/2014

URGENTE

1. Representação, apresentada por este Ministério Público de Contas em **3/9/2019**, sobre irregularidades identificadas na execução dos Contratos nº 265/2013 e 126/2014, decorrentes do Processo Licitatório nº 0022091 – Dispensa nº 048/2013 e do Processo Licitatório nº 0024843/2013 – Convite nº 011/2014, deflagrados pela **Prefeitura Municipal de Araguari** para a **locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS**, respectivamente, que ensejaram a contratação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME.

2. Na peça inicial, foram indicadas as seguintes irregularidades (Fls. 1/22 – Vol. 1 – Peças nº 4 e 8 no SGAP):

- a) Pagamento de aluguéis, no âmbito do Contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 29/7/2013 a 2/6/2014 – Ressarcimento do montante histórico de R\$44.000,00;
- b) Ausência de planejamento na celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2013, em 2/7/2017, que previu a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 meses – Multa;
- c) Pagamento de aluguéis, no âmbito do Contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação pública do imóvel, durante o período de 7/8/2017 a 29/7/2018 – Multa e ressarcimento do montante histórico de R\$59.952,60;
- d) Inexecução do Contrato nº 126/2014 – Multa e ressarcimento do montante histórico de R\$184.065,45;
- e) Pagamento de aluguéis, objeto do Contrato nº 265/2013, pelo prazo de vinte e um meses, sem o respectivo acompanhamento do Contrato nº 126/2014 – Multa e ressarcimento do montante histórico de R\$86.896,96;
- f) Formalização de aditamentos, no âmbito do Contrato nº 126/2014, sem a devida justificativa, em violação ao art. 65, caput, da lei nº 8.666/1993 – Multa.

3. O Presidente determinou a autuação e a distribuição do feito em 6/9/2019 (Fl. 1273 – Vol. 6 – Peças nº 2 e 13 no SGAP).

4. Em 11/9/2020, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (CFM) concluiu pela **procedência** da representação quanto a parte das irregularidades representadas e pela **procedência parcial** em relação aos demais apontamentos. Ao final, sugeriu a conversão do processo em tomada de contas especial e a citação dos responsáveis para a apresentação de defesa ou para o recolhimento do valor atualizado do débito, nos moldes dos arts. 307, §3º, e 253, II, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Resolução nº 12/2008¹ (Fls. 1276/1299 – Vol. 6 – Peças nº 6 e 13 no SGAP).

5. No aditamento de 21/10/2020, o MPC-MG reiterou os fatos e fundamentos trazidos na inicial, acolheu parte das ponderações apresentadas pela unidade técnica, indicou argumentos complementares e requereu a citação dos responsáveis (peça nº 15).

6. O Relator determinou a citação dos agentes em 19/11/2020 (peça nº 16).

7. Apresentaram defesa os Srs. **Antônio Marcos Santo Rodrigues** (peças nº 49 e 50 – documento nº 6903711/2021), **Leopoldo Alves Borges** (peças nº 51 e 52 – documento nº 6930111/2021) e **Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva** (peças nº 57 e 58 – documento nº 6660410/2021).

8. Em 3/8/2021, a Diretoria da Secretaria da Primeira Câmara informou que não foi possível realizar a citação por via postal do Sr. Fernando Almeida Santos, haja vista que as correspondências retornaram com as anotações “*mudou-se*” e “*ausente*” (peça nº 60). Diante disso, o Relator determinou a citação do agente mediante publicação no Diário Oficial de Contas (peça nº 62). O ato foi disponibilizado no DOC de 31/8/2021 (peça nº 63).

9. Na sequência, o Sr. **Fernando Almeida Santos** encaminhou defesa (peças nº 64 e 65 – documento nº 6915110/2021).

10. Os Srs. **Raul José Belém, Leonardo Furtado Borelli, Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, Fabiano de Oliveira Borges, Renato Antônio Vieira da Cunha, Luiz Gonzaga Barbosa Pires e Pedro da Costa Vieira** ofereceram manifestação conjunta (peças nº 66 a 71).

¹ Art. 307. Havendo indício de irregularidade, o Relator determinará a citação do denunciado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para defesa. a§ 3º A denúncia será convertida em tomada de contas especial na hipótese do art. 249 deste Regimento e, nas demais hipóteses, será aplicado, no que couber, o disposto na Seção IV do Capítulo V do Título VII.

Art. 253. Apurada irregularidade nas contas, caberá ao Tribunal Pleno, às Câmaras ou ao Relator, conforme o caso:

II - ordenar, se houver débito, a citação do responsável, para, na forma e nos prazos estabelecidos neste Regimento, apresentar defesa ou recolher a quantia devida, pelo seu valor atualizado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

11. Em 29/9/2021, a Secretaria da Primeira Câmara certificou que não houve manifestação dos Srs. Marcos Coelho de Carvalho, Odon de Queiros Naves e João Batista Arantes da Silva e da empresa NMN DE REZENDE EIRELI (peça nº 72).

12. O representante da NMN DE REZENDE EIRELI requereu a juntada de procuração nos autos (peças nº 74 e 75), pedido que foi deferido pelo Relator em 25/11/2021 (peça nº 77). Posteriormente, foi apresentada defesa, juntada em 23/2/2022 (peças nº 79, 80, 83 a 92 – documentos nº 9000094800/2022 e 9000095600/2022).

13. A 1ª CFM, na análise de 18/8/2022, concluiu pela **procedência** dos seguintes apontamentos: **(i)** Pagamento de aluguel, no âmbito do Contrato nº 265/2013, sem a respectiva destinação do imóvel, durante o período de 07/08/2017 a 29/07/2018 - Ausência de planejamento na celebração do 4º Termo Aditivo - Ato de gestão antieconômico e negligente – Consolidação de prejuízo aos cofres públicos; **(ii)** Inexecução do Contrato n. 126/2014, decorrente do Convite nº 011/2014- Ausência de planejamento – Ato de Gestão antieconômico e negligente; **(iii)** Aditamentos ao Contrato nº 126/2014, com justificativas insuficientes – Violação ao artigo 65, caput, da Lei nº 8.666/1993. Também sugeriu a expedição de **recomendação**, para que os atuais gestores fossem advertidos sobre a necessidade de realização de pesquisa de mercado para a locação de imóvel e de indicação dos motivos que sustentaram a dispensa de licitação (peça nº 96).

14. Os autos vieram conclusos em 19/8/2022.

15. Verifica-se que todos os agentes indicados na peça inicial foram regularmente citados, conforme disposto no art. 166, §2º, da Resolução TCE-MG nº 12/2008²:

² Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

§ 2º As citações serão realizadas por via postal e comprovadas mediante juntada aos autos do aviso de recebimento entregue no domicílio ou residência do destinatário, contendo o nome de quem o recebeu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Agente	Ofício / Peça	AR / Peça	Endereço
Raul José Belém , Prefeito Municipal de Araguari – gestão 2013/2016	19065/2020 / Peça nº 29	AR assinado por Adriana Cardoso / Peça nº 35	Alameda R. Moacir Faleiros Machado, nº 35, casa – Sibipiruna, CEP nº 38.445-108 – Araguari/MG
Marcos Coelho de Carvalho , Prefeito Municipal de Araguari – gestão 2017/2020	19059/2020 / Peça nº 25	AR assinado por Priscila C. Pacheco / Peça nº 44	Rua Nephtaly Vieira, nº 333, casa, Industrial, CEP nº 38.442-022 – Araguari/MG
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues , Secretária Municipal de Saúde	19057/2020 / Peça nº 23	AR assinado por Ronaldo Rodrigues / Peça nº 38	Rua Mario Liegio, nº 55, Industrial, CEP nº 38.442-032 – Araguari/MG
Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva , Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habilitação	19060/2020 / Peça nº 26	AR assinado por Maria C. T. Almeida / Peça nº 46	Rua Joviano Trocha, nº 1200, Sucupira, B, apto 21, Sibipiruna, CEP nº 38.445-133 – Araguari/MG
João Batista de Arantes da Silva , Secretário Municipal de Saúde	19054/2020 / Peça nº 20	AR assinado por Leandro Pires / Peça nº 41	Rua Onze, nº 1255, cp 172, Centro, CEP nº 38.300-142 – Ituiutaba/MG
Leopoldo Alves Borges , Subprocurador Municipal	19064/2020 / Peça nº 22	AR assinado por Daniele Cardoso Moreira / Peça nº 40	Rua José Carrijo, nº 326, 2 andar, sala 1, Centro, CEP nº 38.440-264 – Araguari/MG
Fernando de Almeida Santos , Assessor Jurídico	19055/2020 / Peça nº 19	Correspondência devolvida com a anotação “mudou-se” em 15/12/2020 / Peça nº 33	Rua Ararapira, nº 100, casa, Santiago, CEP nº 38.444-362 – Araguari/MG
	1303/2021 / Peça nº 48	Correspondência devolvida ao remente / Peça nº 55	Rua Virgilio de Melo Franco, nº 300, Centro, CEP nº 38.440-016 – Araguari/MG
	3173/2021 / Peça nº 56	Correspondência devolvida com a anotação “mudou-se” em 02/03/2021 / Peça nº 59	Rua Ararapira, nº 100, casa, Santiago, CEP nº 38.444-362 – Araguari/MG
	Publicação no DOC de 31/8/2021		
Fabiano de Oliveira Borges , Engenheiro Civil	19053/2020 / Peça nº 18	Correspondência devolvida com a anotação “ausente” em 21/12/2020 / Peça nº 32	Rua Joviano Troncha, nº 760, casa, Sibipiruna, CEP nº 38.445-133 – Araguari/MG
	1300/2021 / Peça nº 47	AR assinado por Fabiano de O. A. Borges / Peça nº 54	Rua Joviano Troncha, nº 760, casa, Sibipiruna, CEP nº 38.445-133 – Araguari/MG
Odon de Queiróz Naves , Secretário Municipal de Obras	19061/2020 / Peça nº 27	AR assinado por Eudra R. Naves / Peça nº 36	Rua Paissandu, nº 128, Centro, CEP nº 38.440-224 – Araguari/MG
Pedro da Costa Vieira , Diretor do Departamento de Engenharia	19062/2020 / Peça nº 28	AR assinado por Pedro C. Vieira / Peça nº 42	Rua Carlos Ramiro, nº 690, Santiago, CEP nº 38.444-334 – Araguari/MG
Renato Antônio Vieira da Cunha , Secretário Municipal de Obras	19066/2020 / Peça nº 30	AR assinado por Fernanda B. Silva / Peça nº 45	Rua Jordão, nº 350, casa, Santiago, CEP nº 38.444-365 – Araguari/MG
Antônio Marcos Santos Rodrigues , Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos	19050/2020 / Peça nº 17	AR assinado por Antônio Marcos S. Rodrigues / Peça nº 34	Rua Bueno Brandão, nº 160, Centro, CEP nº 38.440-054 – Araguari/MG
Leonardo Furtado Borelli , Procurador-Geral do Município	19052/2020 / Peça nº 21	AR assinado por Maria Furtado / Peça nº 43	Rua Saraiva, nº 60, casa, Goiás, CEP nº 38.442-008 – Araguari/MG
Luiz Gonzaga Barbosa Pires , Secretário Municipal de Administração	19058/2020 / Peça nº 24	AR assinado por Angela Brandão / Peça nº 39	Rua Uberaba, nº 399, Centro, CEP nº 38.440-252 – Araguari/MG
NMN DE REZENDE EIRELI – ME	19067/2020 / Peça nº 31	AR assinado por Vania Fátima / Peça nº 37	Rua Benjamim Constant, 388, Miranda, CEP nº 38.444-244 – Araguari/MG

16. A única citação *ficta* promovida no processo foi a do Sr. Fernando de Almeida Santos, mediante a publicação de edital no Diário Oficial de Contas. Independentemente da forma de execução do ato, o agente compareceu aos autos e apresentou defesa (art. 166, §1º, V,

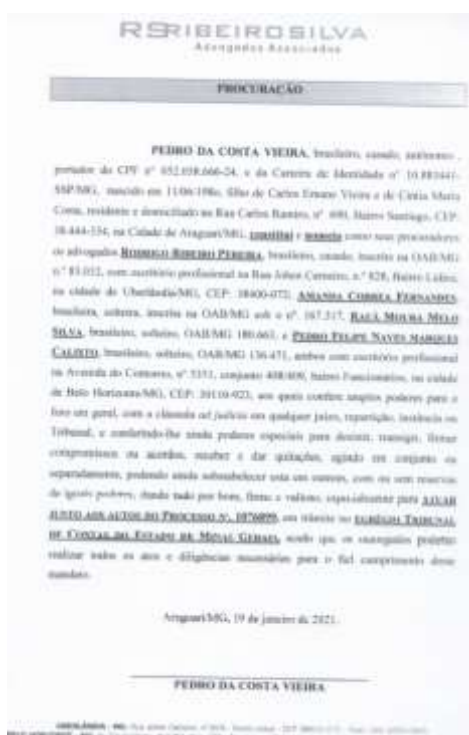


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e §5º, da Resolução TCE-MG nº 12/2008³ e art. 246, §1º-A, IV, do CPC⁴) (peças nº 63, 64 e 65).

17. Por outro lado, apesar da regularidade das citações, constatou-se que a procuração que supostamente conferiu poderes aos advogados para representar o Sr. Pedro da Costa Vieira não foi assinada (peças nº 66 e 67):



18. Neste contexto, verificado vício na representação da parte, com fundamento no art. 164 da Resolução TCE-MG nº 12/2008⁵, o Ministério Público de Contas

³ § 1º A citação e a intimação serão feitas:

V- por edital, publicado no Diário Oficial de Contas, quando o responsável ou interessado não for localizado, independentemente de despacho do Relator ou ordem do Tribunal. (Redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, de 30/06/2010)

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.

⁴ Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021).

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

IV - por edital.

⁵ Art. 164. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1º Constatado vício na representação da parte, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, para que o responsável ou interessado promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador.

§ 2º A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUER, para evitar eventual arguição de nulidade, a intimação do Sr. Pedro da Costa Vieira para que promova a respectiva regularização.

19. **REQUER**, ainda, que o ofício de intimação seja encaminhado por via postal ao endereço do agente, na Rua Carlos Ramiro, nº 690, Santiago, CEP nº 38.444-334 – Araguari/MG, conforme dados da peça nº 42, e, adicionalmente, ao endereço eletrônico dos advogados Rodrigo Ribeiro Pereira, Rua Moura Melo Silva, Amanda Correa Fernandes e Pedro Felipe Naves Marques Calixto, quais sejam, rodrigo@ribeirosilva.com.br, raua@ribeirosilva.com.br, amandaf@ribeirosilva.com.br e pedro@ribeirosilva.com.br, nos moldes da informação constante na peça nº 69.

20. Por fim, considerando que a Representação nº 1.076.899 foi oferecida em 3/9/2019, considerando que durante aproximadamente um ano, nos períodos de 23/11/2020 a 9/8/2021 e 26/8/2021 a 30/9/2021, o processo permaneceu na Secretaria da Primeira Câmara para o cumprimento da diligência de citação dos responsáveis, e considerando que o objeto dos autos abarca a ocorrência de dano ao erário, **REQUER** que seja conferido o caráter de urgência, com a tramitação prioritária do feito, evitando-se a consolidação da prescrição das pretensões punitiva e reparatória.

21. Cumprida a diligência, ou no caso de indeferimento do pedido, **REQUER** o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer conclusivo, com fundamento no art. 61, IX, d, da Resolução TCE-MG nº 12/2008⁶.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

§ 3º No caso de advogado ou procurador que renunciar ao mandato, ele continuará, durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

⁶ Art. 61. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

IX - manifestar-se, de forma conclusiva, mediante parecer escrito, nos seguintes processos:

d) denúncias e representações, na forma deste Regimento;